PROJETO DE LEI N° 4.114 DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em unidades de condomínio e dá outras providências."

Art. 1º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água instalará, por solicitação dos consumidores, hidrômetros individuais em unidades de condomínio.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento decorrerão por conta do consumidor.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A medição individualizada de água em conjuntos habitacionais constitui-se numa metodologia muito importante para a redução do desperdício domiciliar, pois permite que cada um conheça o seu consumo e pague proporcionalmente a ele.

O sistema tradicionalmente utilizado para medição do consumo de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto porque a cobrança pelos serviços é efetuada com base na média do consumo registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, rateado pelo número de apartamentos.

Além de injusto socialmente, esse sistema não incentiva a redução do consumo de água, visto que, mesmo sendo o usuário cuidadoso e econômico, essa economia não se reflete diretamente na sua conta de água/esgotos.

Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele um ou dez moradores, sempre a cobrança pelos serviços é feita de forma igual.

Por essa razão, a medição individual de água em apartamentos constitui-se numa metodologia destinada à indução do usuário a uma postura de uso racional do produto.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ